



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.453/2005.

Cria o Cargo de Provimento em Comissão de Responsável pelo Serviço de Retransmissão de Sinal de Televisão.

O Prefeito Municipal de Andrelândia:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Provimento em Comissão de Responsável pelo Serviço de Retransmissão de Sinal de Televisão, de livre provimento e exoneração;

Art. 2º - Os vencimentos do Cargo descrito no art. 1º ficam fixados em **R\$ 900,00** (novecentos reais);

Art. 3º - Compete ao Responsável pelo serviço de Retransmissão de Sinal de Televisão:

I - a manutenção e a reparação de todos os equipamentos, necessários para a retransmissão de sinal de televisão por parte do Poder Público Municipal;

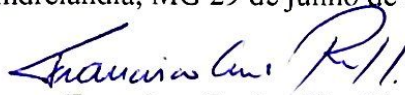
II - assegurar o cumprimento de todas as normas de segurança para fins de retransmissão de sinal de televisão pelo Município;

III - aplicar e fiscalizar a aplicação da legislação federal, estadual e municipal sobre televisão;

IV - garantir a normalidade dos serviços de retransmissão de sinal de áudio e visual assumidos pelo Município de Andrelândia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, MG 29 de junho de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado em:
03-09-2005
Sewel: Correio de Papagaio
